

**COMPETE
2020**

**PORTUGAL
2020**



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 22/SI/2017

PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 15



PI **PROGRAMA
INTERFACE**

07 DE DEZEMBRO DE 2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
8. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação e das despesas	6
9. Metodologia de seleção das candidaturas	8
10. Limite ao número de candidaturas	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	12
12. Forma e limites dos apoios	12
13. Pagamento do Incentivo FSE	12
14. Reduções e revogações	12
15. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
17. Aceitação da decisão	14
18. Alterações às condições específicas da formação	15
19. Obrigações dos beneficiários	15
20. Dotação indicativa do fundo a conceder	15
21. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	15
22. Entidades responsáveis pela análise	16
23. Enquadramento Comunitário	16
24. Divulgação de resultados e pontos de contato	17
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	18

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos conjugados dos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, e do [Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu \(FSE\)](#) aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro e determina o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Por seu turno, também o Programa Interface pretende promover a cooperação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência.

São, assim, sólidas as apostas do Executivo na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Neste desígnio, a formação dos ativos das empresas - empresários, gestores e técnicos - afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da Competitividade e Internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através do:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação e internacionalização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio os projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Na candidatura deve ficar explicitada a associação do projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

3. Natureza dos beneficiários

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são beneficiários, as empresas (PME e Não PME) que cumpram com os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, as quais intervêm na qualidade de entidades empregadoras, na aceção da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEL, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada.

Ao abrigo do presente Aviso são apoiados projetos de médias e grandes empresas ou projetos de pequenas empresas multiregionais (mais do que uma das regiões previstas no ponto 4).

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente, Norte, Centro e Alentejo.

A localização do projeto é definida pela região onde se localiza o estabelecimento da empresa beneficiária (entidade empregadora), a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação.

5. Âmbito Setorial

O âmbito setorial do projeto autónomo de formação é o que se encontra associado à atividade económica do beneficiário.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são excluídas deste Aviso as atividades que integrem:

- a) No setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013, de 11 de dezembro, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- b) No setor da produção agrícola primária nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Os projetos a apoiar no presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Encontrarem-se fundamentados num plano formativo com a identificação das necessidades da formação, que especifique, em particular, os objetivos da formação, atividades e resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia e investimentos em domínios relevantes para a competitividade da empresa, apresentando uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
- c) O plano de formação deve ter um custo total¹ superior a 75 mil euros;
- d) As ações de formação não podem ter tido início antes da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto no ponto 10 do presente Aviso;
- e) Ter uma duração máxima de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e aprovado pela Autoridade de Gestão do POCI, sendo a duração determinada pelo início da primeira ação de formação até à conclusão da última atividade do projeto;
- f) Em casos devidamente justificados, o prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, relativamente ao calendário de realização aprovado.

¹ Podem ser incluídas no custo total todas as despesas referentes ao projeto de formação apresentado, incluindo as remunerações de formandos apesar destas só serem elegíveis a título de contribuição privada.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEL, e de que não se verificam os impedimentos e condicionamentos fixados no seu artigo 14.º, são ainda exigíveis, no âmbito do presente Aviso, os seguintes critérios:

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI;
- c) Para efeitos da alínea f) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEL, considera-se uma situação económico-financeira equilibrada, quando as empresas apresentem uma situação líquida positiva no ano anterior à candidatura;
- d) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- e) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- f) Declarar que não tem salários em atraso.

Os critérios de elegibilidade reportam-se à data da candidatura, com exceção do previsto no artigo 13.º do Regulamento Geral dos FEEL.

8. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação e das despesas

8.1 Despesas Elegíveis

No âmbito das ações de formação são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos do pessoal, relativos a formadores, para as horas em que os formandos participem na formação (nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o FSE);

- b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa (nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 12.º Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o FSE, conforme aplicável);
- c) Custos diretos com os cursos de formação (como definidos nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o FSE);
- d) Custos do pessoal, relativos a formandos (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 2 do Artigo 19.º Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o FSE, e custos indiretos gerais (nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento sobre as Normas Comuns sobre o FSE, conforme aplicável), relativamente ao número total de horas em que os formandos participam na formação.

8.2 Regras e Limites à elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Os encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorram durante o período normal de trabalho (alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Regulamento Normas Comuns FSE), são contabilizados a título de contribuição privada, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria.
- b) Os custos relativos a formadores obedecem às regras previstas no art.º 14.º do Regulamento Normas Comuns FSE, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
 - i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Normas Comuns FSE, não podem incluir custos de alojamento;
 - ii. Os outros encargos relativos a formadores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Normas Comuns FSE, com a

exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% dos custos elegíveis com formadores.

- c) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos e formadores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º do Regulamento Normas Comuns FSE;
- d) A aplicação aos formadores do valor padrão estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Normas Comuns FSE, só será considerada quando se verifique uma participação mínima de 85% de formandos com um nível de qualificação igual ou superior a 5, conforme quadro nacional de qualificações previsto na Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- e) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Normas Comuns FSE, as ações de formação previstas no projeto não poderão ter uma duração inferior a 8 horas, atendendo à necessidade de garantir uma resposta flexível e adequada às necessidades de aprendizagem organizacional em que esta formação se enquadra.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º do Regulamento Normas Comuns FSE, bem como as despesas com:

- Encargos com remunerações dos formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente à entidade beneficiária;
- Encargos com pessoal não docente;
- Ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do Artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014;
- Custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;
- Planos individuais de formação, formações de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito (ou outra unidade equivalente) conducentes à atribuição de grau académico.

9. Metodologia de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,60B$$

em que:

A = Qualidade do Projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia o nível de estruturação do projeto e se são assegurados os recursos - físicos, financeiros e humanos, necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do plano de formação
- A2. Grau de inovação do projeto formativo

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

A1. Coerência e razoabilidade do plano de formação - avalia-se o plano de ações de formação apresentado, face ao diagnóstico das necessidades de formação, no âmbito estratégia de inovação e internacionalização da empresa. Serão valorizadas através da atribuição da pontuação “Elevada”, as candidaturas de empresas que tenham iniciado processos de formação-ação no âmbito do PT2020.

Coerência e razoabilidade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A2. Grau de inovação do projeto formativo - avalia-se o grau de inovação da intervenção formativa apresentada, tendo em conta os objetivos que se pretende atingir, considerando para o efeito a pertinência das técnicas ou modelos de formação propostos e a capacidade e experiência adequada da equipa afeta para garantir a execução, acompanhamento e avaliação do projeto.

Grau de Inovação	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação A2	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

B. Impacto do projeto na competitividade da empresa

Este critério avalia os efeitos da formação nos resultados previstos para a empresa, nomeadamente ao nível das mudanças organizacionais e tecnológicas, sendo tidos em consideração os seguintes subcritérios

- B1. suportar a introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos;
- B2. reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação a mudança organizacional.

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

O impacto das ações de formação previstas na competitividade da empresa é aferido em cada uma das dimensões consoante as características que a empresa tenha ou passe a ter com a implementação do projeto.

B1. Relativamente à associação das ações de formação à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, considera-se:

- **Fraca:** as ações de formação não se encontram associadas a qualquer introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa;

- **Média:** as ações de formação apresentam uma associação relativa à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa;
- **Forte:** as ações de formação apresentam uma associação total à introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos na empresa.

B2. Relativamente à associação das ações de formação ao reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação à mudança organizacional e tecnológica, considera-se:

- **Fraca:** as ações de formação não contribuem para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica;
- **Média:** as ações de formação contribuem de forma indireta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica;
- **Forte:** as ações de formação contribuem de forma direta para o reforço do desempenho profissional dos trabalhadores nos processos de adaptação à mudança organizacional e tecnológica.

		Pontuação		
		Fraca	Média	Forte
Dimensões	Introdução de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos			
	Reforço do desempenho profissional dos trabalhadores e respetiva adaptação à mudança organizacional e tecnológica	1	3	5

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada candidato pode apresentar:

- i. Até 30 de novembro, uma candidatura referente a projeto de formação iniciado e ainda não concluído, que inclua ações iniciadas antes da data da sua apresentação, apoiado ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*. Neste caso, o

período de elegibilidade da despesa conta-se a partir da data de início da primeira ação que integre a candidatura, nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, que veio alterar Regulamento sobre as Normas Comuns FSE;

e/ou

- ii. Uma candidatura referente a um plano de formação a iniciar em data posterior à data de apresentação da candidatura.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso, são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base de 50%, a qual pode ser acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:

- i. Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- ii. Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

12. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEL.

13. Pagamento do Incentivo FSE

O pagamento do incentivo aos beneficiários, no âmbito de operações apoiadas no âmbito do FSE encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEL.

14. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações da entidade beneficiária, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEL.

15. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 10 de novembro de 2017 e o dia 31 de dezembro de 2019 (19 horas).

16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do POCI no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir uma maior celeridade no acesso aos apoios disponíveis às empresas, estabeleceu-se neste Aviso de concurso uma metodologia de receção e análise de candidaturas de forma contínua, conforme apresentado no diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas (Anexo A).

A Autoridade de Gestão do POCI poderá suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 24. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte da Autoridade de Gestão do POCI (ou pela entidade em que essa função tenha sido delegada) pela análise das candidaturas nos termos do ponto 22.

Após notificação da proposta de decisão da Autoridade de Gestão do POCI, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data limite definida para a apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão do POCI ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da Autoridade de Gestão do POCI sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação o qual é submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral dos FEEL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEL, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

18. Alterações às condições específicas da formação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão do POCL todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI, com exceção do seguinte:

- O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, sujeito às seguintes condições cumulativas:

- a) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses;
- b) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

19. Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI, as seguintes:

- a) Organização um processo técnico da operação cofinanciada nos termos do artigo 8.º do Regulamento Normas Comuns FSE;
- b) Contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis nos termos do artigo 9.º do Regulamento Normas Comuns FSE;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- f) Comunicar previamente à Autoridade de Gestão do POCL da mudança de conta bancária.

20. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de **12 milhões de euros**.

21. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e resultados do plano de formação.

a) Indicador de realização

- Grau de cumprimento das atividades previstas no plano de formação.

Este indicador é aferido através da relação entre o número de horas de formação programado e o número de horas de formação realizadas no âmbito do projeto (%).

b) Indicador de resultados

- Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição deste indicador até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento a entidade referida no ponto 22 afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

22. Entidades responsáveis pela análise

A Autoridade de Gestão do POCI é a entidade responsável pela análise das candidaturas podendo delegar essas funções em conformidade com o estabelecido nos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL.

23. Enquadramento Comunitário

Os projetos apoiados no âmbito do presente Aviso respeitam o enquadramento europeu, nos seguintes termos:

- i. O Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*, para as candidaturas apresentadas abrigo do estabelecido na alínea i) do Ponto 10 do presente Aviso;
- ii. O artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as restantes candidaturas.

24. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

07 de dezembro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

